



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNCIMENTO DE BENS Nº 149/2023**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **GIACOMINI MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 94.995.818/0001-35 neste ato representado pela Sr. **LUIZ GIACOMINI**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 306.903.900-68 residente no município de Passo Fundo - RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Aquisição de mobiliários novos, a serem utilizados no âmbito da secretaria municipal de saúde de coxilha.
- 1.2 O local de entrega será junto à Secretaria de Saúde
- 1.3 A descrição do produto conforme anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

- 2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo Licitatório nº 130/2023 Modalidade Dispensa de Licitação nº 31/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

- 3.1 O valor total da compra será de R\$ 15.861,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e um reais).
- 3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA**

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1. O prazo de entrega é imediato sendo no máximo de até 30 (trinta) dias após Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal que será efetuada via e-mail com encaminhamento do empenho.

4.2. A Contratada deverá entregar termo documentado de garantia responsabilizando por qualquer defeito que venha a surgir no equipamento, num período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor total da compra será de R\$ 15.861,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e um reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Sec. Municipal de Saúde*

*Mobiliário em Geral*

*9899 – 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.42.00.00*

*Recurso: 1500*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre o produto entregue, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a entrega do objeto do contrato.

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.6 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.7 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 08 de dezembro de 2023.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LUIZ GIACOMINI**  
**GIACOMINI MOVEIS PARA**  
**ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA**  
Contratado

  
**ROSANE BASEGGIO CRESPI**  
Secretária de Saúde  
Fiscal

### TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
CPF: **036.385.070-07**  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha - RS

Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**  
CPF: **036.385.070-07**  
Assessor Técnico da Administração

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 149/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 149/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: GIACOMINI MOVEIS PARA  
ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA OBJETO:  
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS NOVOS, A SEREM  
UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE COXILHA.  
VALOR: R\$ 15.861,00 (QUINZE MIL OTOCENTOS E  
SESSENTA E UM REAIS)  
DATA: INICIAL 08/12/2023 VIGÊNCIA: 08/01/2024  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: LUIZ GIACOMINI**

**Publicado por:  
Evelin Salinet Nunes  
Código Identificador: B3AA7798**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/12/2023. Edição 3715  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>